

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-Feira, 22 de Junho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1130

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI N.º 1922/2016

Dispõe sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a partir do dia 1º de Janeiro de 2017.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Manguueirinha, a partir de 1.º de Janeiro de 2017, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Art. 2.º O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Manguueirinha, a partir de 1.º de Janeiro de 2017, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

Art. 3.º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1.º de Janeiro de 2017, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos quadros de pessoal permanente, ficam resguardadas às vantagens de natureza pessoal e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 4.º A partir do segundo ano da legislatura subsequente, fica assegurada a revisão geral anual, prevista no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, aos subsídios fixados por esta lei, desde que respeitado o previsto no Art. 37, incisos XI e XV, da Constituição Federal e o que dispõe a Lei Municipal 1.771/2013.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1.º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos - Prefeito Municipal

Cod193674